



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 11.358, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos aos registros das ausências dos docentes em exercício na Rede de Ensino do Município de Taubaté.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a especificidade do trabalho do profissional docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA

Art. 1º As faltas ao trabalho, dos docentes em exercício nas unidades escolares da Rede de Ensino do Município de Taubaté, serão consignadas como falta-dia ou falta-aula.

§ 1º A falta-dia dar-se-á pelo não cumprimento da totalidade da carga horária diária, independente do número de aulas ou quando, pelo conjunto cumulativo de faltas-aula atingir o limite de ausências, previstas na Tabela de Conversão anexa a este Decreto.

§ 2º Serão caracterizadas como faltas-aula as ausências parciais ao trabalho, as quais somadas, irão perfazer falta-dia quando atingirem o limite correspondente à carga horária de trabalho semanal prevista na Tabela de Conversão.

§ 3º Ao final do mês, se ainda houver saldo de faltas-aula, estas serão somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou nos meses subseqüentes.

§ 4º No mês de dezembro, havendo saldo de faltas-aula, qualquer que seja o número, deverá ser considerado falta-dia, a ser registrada no último dia de exercício previsto no calendário escolar.

Art. 3º No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, não previstos no calendário escolar, serão computados como falta-dia exclusivamente para efeito de desconto do vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. Consideram-se dias intercalados os sábados, domingos, os feriados e aqueles em que não houver expediente na unidade escolar.

Art. 4º O docente que deixar de comparecer às convocações previstas no calendário escolar ou àquelas feitas em caráter extraordinário terá descontado o período correspondente ao total das horas de duração dos eventos sendo as ausências, caracterizadas como falta-dia ou falta-aula, conforme o caso.

Art. 5º O docente que faltar, injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) intercalados, em determinada classe ou aulas, perderá as mesmas, se estas integrarem a carga suplementar de trabalho do docente titular de cargo e, a carga horária do docente admitido em caráter temporário.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 6º Quando a falta-dia ocorrer pela somatória das faltas-aula, a que se refere o § 2º do art. 1º deste Decreto, o desconto financeiro dar-se-á à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal a que o docente fizer jus.

Parágrafo único. O desconto financeiro, em virtude da ausência total, será feito com base na carga horária do dia.

Art. 7º As faltas-dia poderão ser abonadas ou justificadas nos termos da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Art. 8º O docente em regime de acumulação, no âmbito da Administração Municipal, terá consignado falta-dia e faltas-aula correspondentes a cada um dos cargos ou funções exercidas, ficando as respectivas escolas sede de controle de frequência, responsáveis pelo assentamento dos registros das ausências.

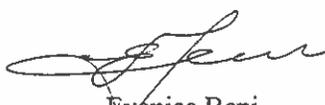
Parágrafo único. Quando o acúmulo se verificar em apenas uma unidade escolar, os registros das ausências deverão ser feitos distintamente.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de agosto de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
Roberto Pereira Peixoto  
Prefeito Municipal

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 3 de agosto de 2007.

  
Eyanise Beni  
Resp. pela Gerência da Área Técnico Legislativa



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000386

Decreto n.º 11.358, de 03/08/2007

TABELA DE CONVERSÃO  
CARGA HORÁRIA SEMANAL / FALTA-DIA

CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE AULAS NÃO CUMPRIDAS QUE CORRESPONDEM A FALTA-DIA
10 a 14	2
15 a 19	3
20 a 24	4
25 a 29	5
30 a 34	6
35 a 39	7
40 a 44	8
45 a 48	9

146